



PROJETO DE LEI Nº. 057/2022

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos à **Organização Resgate Life**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o atendimento ao Projeto "Acolhimento" - como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder à **Organização Resgate Life**, CNPJ nº 29.305.781/0001-04, localizada na Rua Maria de Paula Batista, nº 339 - Jardim Figueira, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o atendimento ao Projeto "Acolhimento".
- Parágrafo único.** O valor especificado neste artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Colaboração.
- Art. 2º** Fica a Organização Resgate Life, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Art. 3º** A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.
- Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 90, de 04 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 28 de abril de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder à Organização **Resgate Life** – CNPJ nº 29.305.781/0001-04, localizada na Rua Maria de Paula Batista, nº 339 - Jardim Figueira, Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A Organização Resgate Life tem por finalidade desenvolver ações que visam combater a hipossuficiência familiar, resgatar a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como desenvolver atividades de prevenção à criminalidade, em especial ao enfretamento às drogas, embriaguez e violência doméstica através de projetos educacionais, culturais e profissionalizantes.

A instituição em parceria com o município de Apucarana desenvolve o serviço de acolhimento de **Pessoas em Situação de Rua, em república para mulheres, pessoas com identidade de gênero feminino e de famílias do município**. Tal repasse de recursos garantirá a continuidade dos serviços prestados pela entidade.

Cumpre-nos esclarecer, que a organização encontra-se adequada para recebimento do recurso, uma vez que o Plano de Trabalho está aprovado pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**, na qual a entidade está inscrita e regular, como também demonstra capacidade técnica e operacional com cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 28 de abril de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Junior
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal